



PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
20/08/2025.

Dispõe sobre a alteração da LEI Nº 289/2009 de 22 de julho de 2009 que trata da criação do Conselho Municipal de Juventude de Cedro – COMJUCE na forma que indica e dá Outras providências.

O Prefeito Municipal de Cedro – CE, no uso das atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº 289/2009, de 22 de julho de 2009 que criou o Conselho Municipal de Juventude de Cedro – COMJUCE, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Integração – SEJUVI.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – Propor entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do Conselho;
- II – Discutir critérios, promover entendimentos e acompanhar o emprego de recursos destinados pelo Município aos projetos que visem implementar as realizações de real necessidade da juventude;
- III – Buscar a implementação de políticas públicas estabelecidas pela e para a juventude no município de Cedro;
- IV – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que visem atingir seus objetivos;
- V – Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;
- VI – Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VII – Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens e incentivem sua participação nos processos sociais;
- VIII – Formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



às questões da juventude;

IX – Constituir, entre os membros, a comissão oficial encarregada dos encaminhamentos necessários à realização da Conferência Municipal da Juventude e aprovar o projeto executivo por ela elaborado;

X – Propor e aprovar seu regimento interno, bem como suas alterações.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo, será composto por 10 (dez) membros do Executivo Municipal e 10 (dez) membros de organizações sociais civis e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I. Representantes do Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: 01 titular e 01 suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação: 01 titular e 01 suplente;
- c) Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação: 01 titular e 01 suplente;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher: 01 titular e 01 suplente;
- e) Secretaria Municipal de Cultura: 01 titular e 01 suplente;

II. Representantes de Organizações Sociais Civis:

- a) Conselho Tutelar: 01 titular e 01 suplente;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA: 01 titular e 01 suplente;
- c) Organização religiosa, cultural ou social, com trabalhos diretamente voltados para juventude: 01 titular e 01 suplente;
- d) Organização, Associação, Entidade Sindical ou de Trabalhadores que que detenham núcleo ou correlato voltados à juventude, devendo o (a) indicado (a) comprovar filiação: 01 titular e 01 suplente;
- e) Organização Esportiva ou Atlética: 01 titular e 01 suplente;

§1º – O Prefeito dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

§2º – Os conselheiros elegerão entre si três nomes, dos quais o Prefeito indicará o Presidente do Conselho, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

Art. 4º - Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Cedro, será levado em consideração que os indicados:

- a) Tenham no mínimo 16 e no máximo 29 anos;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



b) Residam no município de Cedro há pelo menos 2 anos.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI – Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º - A função de cada membro do Conselho não será remunerada, não implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerada de relevante serviço público voluntário.

Art. 7º - O mandato dos membros eleitos do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma só recondução.

Art. 8º - A ausência injustificada do conselheiro por mais de 3 reuniões consecutivas acarretará sua dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, por solicitação da plenária e aprovação de 2/3 dos membros em assembleia.

Art. 9º - O Conselho instituirá um Colegiado Executivo, órgão permanente, que terá como competências:

- I – Elaborar a pauta de cada reunião e enviá-la com no mínimo 7 dias de antecedência;
- II – Encaminhar correspondências;
- III – Garantir implementação das deliberações da plenária;
- IV – Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;
- V – Divulgar amplamente os processos de seleção para as vagas representativas;
- VI – Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos.

Art. 10 - O Colegiado Executivo será composto pelos seguintes cargos:

- a) Coordenador(a);
- b) Vice-Cordenador(a);
- c) Secretário(a) Geral;
- d) Diretor(a) de Comunicação;
- e) Diretor(a) de Políticas Públicas.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br



Art. 11 - O Colegiado Executivo será eleito na primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 12 - As competências de cada membro do Colegiado Executivo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 13 - Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho as informações, dados e documentos relacionados à juventude, quando solicitado.

Art. 14 - As manifestações do Conselho terão caráter consultivo ou propositivo, conforme o assunto, podendo:

- a) Emitir pareceres consultivos sobre projetos;
- b) Formular políticas públicas em consenso com representantes e poder público.

Art. 15 - O Conselho deverá instituir seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias após sua instalação.

Art. 16 - O Conselho se reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral, por convocação do Colegiado Executivo.

Art. 17 - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes, mediante:

- I – Convocação do Colegiado Executivo;
- II – Convocação de 1/3 dos membros titulares.

Parágrafo único – A convocação formal deve conter a pauta dos assuntos, que serão os únicos a serem deliberados.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (LEI N° 289/2009, de 22 de julho de 2009).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – CE
EM 13 DE AGOSTO DE 2025


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br